

JASA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF: 15.524.935/0001-44

NIRE: 3130010037-5

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 2012

DATA, HORA E LOCAL: 16 de Maio de 2012, às 10:00 horas, na sede social da JASA PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Professor Jorge Lage, n. 50, sala 702, Bairro Estoril, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30494-240.

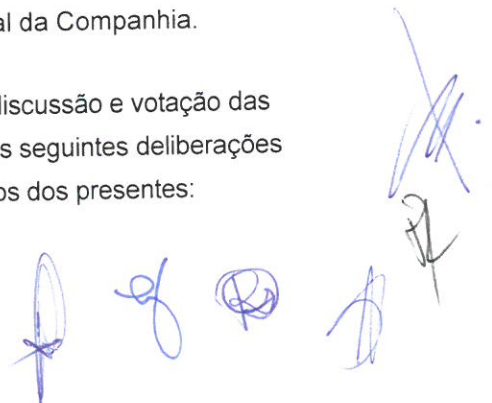
PRESENÇA: Presente a totalidade dos acionistas da Companhia, conforme consta do Livro de Presença de Acionistas.

CONVOCAÇÃO: Dispensada em razão da presença da totalidade dos acionistas, conforme dispõe o parágrafo 4º do art. 124 da Lei 6.404/76.

MESA: Presidente: André Pentagna Guimarães Salazar; **Secretário:** Gustavo Salazar Botelho;

- ORDEM DO DIA:**
- (i) Comunicação de integralização do capital social da Companhia;
 - (ii) Aprovar o aumento do capital social da Companhia, mediante a emissão de ações ordinárias, nominativas sem valor nominal;
 - (iii) Ratificação da nomeação e contratação dos peritos indicados para a avaliação das ações de emissão da **Construtora Aterpa M. Martins S/A**, utilizadas para a integralização das novas ações emitidas pela Companhia;
 - (iv) Aprovação do Laudo de Avaliação elaborado e apresentado pelos peritos indicados pelos acionistas da Companhia; e
 - (v) Alteração do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; e
 - (vi) Consolidação do Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Instalada a assembleia e feita a leitura, discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas, por unanimidade de votos dos presentes:



1. **COMUNICAÇÃO DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA COMPANHIA.** Os acionistas comunicam que, nesta data, foram realizadas 900 (novecentas) ações ordinárias, nominativas sem valor nominal, de emissão da Companhia, no valor de R\$900,00 (novecentos reais), em moeda corrente nacional.

2. **AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL.** Tendo em vista que o capital social da Companhia encontra-se totalmente integralizado em moeda corrente nacional, foi aprovado o aumento do capital social da Companhia, que era de **R\$1.000,00** (um mil reais) para **R\$215.158.487,00** (duzentos e quinze milhões cento e cinquenta e oito mil quatrocentos e oitenta e sete reais), mediante a emissão privada de **215.157.487** (duzentas e quinze milhões cento e cinquenta e sete mil quatrocentas e oitenta e sete) ações ordinárias, nominativas sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$1,00 (um real) cada. De acordo com o Art. 170, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 6.404/1976, foi adotado o critério do valor do patrimônio líquido da ação da Companhia para a fixação do preço de emissão de novas ações. As ações foram subscritas, com expressa anuência dos acionistas, da seguinte forma: **(i) 6.454.725** (seis milhões quatrocentos e cinquenta e quatro mil setecentas e vinte e cinco) ações ordinárias, nominativas sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$1,00 (um real) cada, foram subscritas pela acionista **TRX PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.288.503/0001-81, com sede na Rua Professor Jorge Lage, n. 50, sala 602, Bairro Estoril, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30494-240, conforme Boletim de Subscrição constante do **Anexo I**; **(ii) 20.870.275** (vinte milhões oitocentas e setenta mil duzentas e setenta e cinco) ações ordinárias, nominativas sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$1,00 (um real) cada, foram subscritas pela acionista **BRAM PARTICIPAÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.282.588/0001-90, com sede na Rua Professor Jorge Lage, n. 50, sala 604, Bairro Estoril, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30494-240, conforme Boletim de Subscrição constante do **Anexo I**; **(iii) 146.091.937** (cento e quarenta e seis milhões noventa e um mil novecentos e trinta e sete) ações ordinárias, nominativas sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$1,00 (um real) cada, foram subscritas pela acionista **PGS PARTICIPAÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.282.711/0001-73, com sede na Rua Professor Jorge Lage, n. 50, sala 603, Bairro Estoril, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30494-240, conforme Boletim de Subscrição constante do **Anexo I**; **(iv) 20.870.275** (vinte milhões oitocentas e setenta mil duzentas e setenta e cinco) ações ordinárias, nominativas sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$1,00 (um real) cada, foram subscritas pela acionista **SB PARTICIPAÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.282.508/0001-05, com sede na sede na Rua Professor Jorge Lage, n. 50, sala 503, Bairro Estoril, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30494-240, conforme Boletim de Subscrição constante do **Anexo I**; e **(v) 20.870.275** (vinte milhões oitocentas e setenta mil duzentas e setenta e cinco) ações ordinárias, nominativas sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$1,00 (um real) cada, subscritas pela acionista **LFL PARTICIPAÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.282.672/0001-04, com sede na Rua Professor Jorge Lage, n. 50, sala 504, Bairro Estoril, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30494-240, conforme Boletim de Subscrição constante do **Anexo I**.

3. **INTEGRALIZAÇÃO DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL EM BENS.** As ações ora subscritas foram integralizadas pelos acionistas subscritores mediante a incorporação ao patrimônio da Companhia de **136.744.355** (cento e trinta e seis milhões setecentas e quarenta e quatro mil trezentas e cinquenta e cinco) ações de emissão da **Construtora Aterpa M. Martins S/A**, sociedade por ações de capital fechado inscrita no CNPJ/MF sob o n. 17.162.983/0001-65, registrada perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob o Nire 3130002413-0, com sede na Rua Professor Jorge Lage, n. 50, sala 601, Bairro Estoril, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30494-240, avaliadas no valor total de **R\$215.157.490,94** (duzentos e quinze milhões cento e cinquenta e sete mil quatrocentos e noventa reais e noventa e quatro centavos), conforme Laudos de Avaliação das Ações, constantes do **Anexo II**.
4. **NOMEAÇÃO DE PERITOS.** Os acionistas ratificaram a nomeação e contratação dos seguintes peritos, que elaboraram o Laudo de Avaliação das Ações da **Construtora Aterpa M. Martins S/A**, nos termos do artigo 8º da Lei n. 6.404/76:
- (i) **Fernando Antonio Lopes Matoso**, brasileiro, divorciado, contador e economista, inscrito no CRC/MG sob o n. 11.628/O-3 e no CRE/MG sob o n. 1183 e inscrito no CPF/MF sob o n. 007.073.926-91, com domicílio profissional na Avenida Afonso Pena, nº 732, 9º andar, CEP 30130-003, em Belo Horizonte, MG;
 - (ii) **Isaias Rotstein Soltz**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/MG sob o n. 18.253/O-6 e inscrito no CPF/MF sob o n. 009.311.286-68, domiciliado na com domicílio profissional na Avenida Afonso Pena, nº 732, 9º andar, CEP 30130-003, em Belo Horizonte, MG; e
 - (iii) **José Roberto de Almeida Mendes**, brasileiro, viúvo, contador, inscrito no CRC/MG sob o n. 19.932/O-9 e inscrito no CPF/MF sob o n. 006.715.256-20, domiciliado na com domicílio profissional na Avenida Afonso Pena, nº 732, 9º andar, CEP 30130-003, em Belo Horizonte, MG.
5. **LAUDOS DE AVALIAÇÃO DAS AÇÕES.** Os acionistas aprovaram, integralmente e sem reservas, os Laudos de Avaliação das Ações, que contemplam, respectivamente, a avaliação de (i) **4.102.331** (quatro milhões cento e dois mil trezentas e trinta e uma) ações de propriedade de TRX PARTICIPAÇÕES LTDA., acima qualificada; (ii) **13.264.202** (treze milhões duzentas e sessenta e quatro mil duzentas e duas) ações de propriedade de BRAM PARTICIPAÇÕES S.A., acima qualificada; (iii) **92.849.418** (noventa e dois milhões oitocentas e quarenta e nove mil quatrocentas e dezoito) ações de propriedade de PGS PARTICIPAÇÕES S.A., acima qualificada; (iv) **13.264.202** (treze milhões duzentas e sessenta e quatro mil duzentas e duas) ações de propriedade de SB PARTICIPAÇÕES S.A., acima qualificada; e (v) **13.264.202** (treze milhões duzentas e sessenta e quatro mil duzentas e duas) ações de propriedade de LFL PARTICIPAÇÕES S.A., acima qualificada, sendo todas as ações avaliadas de emissão da Construtora Aterpa M. Martins S/A, sociedade por ações de capital fechado inscrita no CNPJ/MF sob o n. 17.162.983/0001-65, registrada perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob o



Nire 3130002413-0, com sede na Rua Professor Jorge Lage, n. 50, sala 601, Bairro Estoril, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30494-240. Os Laudos de Avaliação das Ações, constantes do **Anexo II**, datados de 30 de abril de 2012, foram preparados pelos peritos acima indicados, com base nos critérios fixados nos Laudos acima mencionados, os quais atestam os valores dos bens avaliados para fins de integralização das ações ordinárias ora subscritas pelos acionistas.

6. **ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.** Em virtude da deliberação de aumento do capital social da Companhia havida e aprovada acima, foi aprovada a alteração da redação do *caput* do **Artigo 5º** do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

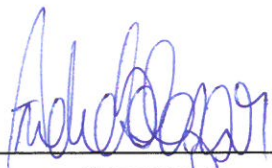
"Art. 5º: O Capital Social da Companhia é de R\$ 215.158.487,00 (duzentos e quinze milhões cento e cinquenta e oito mil quatrocentos e oitenta e sete reais), dividido em 215.158.487 (duzentas e quinze milhões cento e cinquenta e oito mil quatrocentas e oitenta e sete) ações ordinárias, nominativas sem valor nominal, integralizado em moeda corrente nacional e bens".

7. **CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA.** Diante das deliberações acima, os acionistas aprovaram a consolidação das demais cláusulas do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação conforme o **Anexo III** à presente Ata, sendo dispensada a republicação integral do Estatuto Social.

ARQUIVAMENTO E PUBLICAÇÕES. Por fim, os acionistas deliberaram o arquivamento desta ata perante o Registro de Empresas e que as publicações legais sejam feitas e os livros societários transcritos.

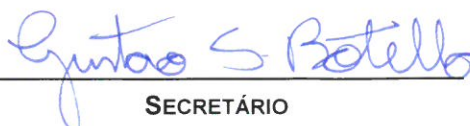
ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se esta ata em livro próprio, a qual foi lida, aprovada por unanimidade e assinada por todos os acionistas presentes: *PGS PARTICIPAÇÕES S.A. (p/ Francisco José Laborne Salazar); BRAM PARTICIPAÇÕES S.A. (p/ Raquel Brandão Laborne Salazar); SB PARTICIPAÇÕES S.A. (p/ Gustavo Salazar Botelho); LFL PARTICIPAÇÕES S.A. (p/ José Flávio Laborne Salazar); e TRX PARTICIPAÇÕES LTDA. (p/ Tito Valadares Roquete Neto).*

Certificamos que a presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.



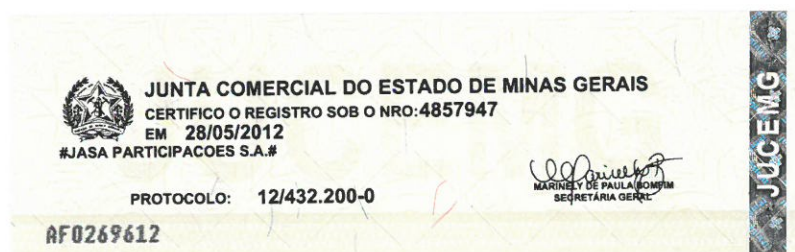
PRESIDENTE

André Pentagna Guimarães Salazar



SECRETÁRIO

Gustavo Salazar Botelho



**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO
JASA PARTICIPAÇÕES S.A.**

Lista dos subscritores do aumento do capital social da **JASA PARTICIPAÇÕES S.A.**, no valor total de **R\$215.157.487,00** (duzentos e quinze milhões cento e cinquenta e sete mil quatrocentos e oitenta e sete reais), representado pela emissão de **215.157.487** (duzentos e quinze milhões cento e cinquenta e sete mil quatrocentos e oitenta e sete) ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data.

SUBSCRITOR	N. DE AÇÕES SUBSCRITAS	VALOR DE EMISSÃO DAS AÇÕES - R\$	VALOR REALIZADO R\$	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
	Ordinárias	Ordinárias			
TRX PARTICIPAÇÕES LTDA. , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.288.503/0001-81, com sede na Rua Professor Jorge Lage, n. 50, sala 602, Bairro Estoril, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30494-240, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu diretor, Sr. Tito Valadares Roquete Neto , brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o n. 278.535.126-15, com domicílio comercial na Rua Professor Jorge Lage, n. 50, sala 602, Bairro Estoril, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30494-240.	6.454.725	R\$1,00	6.454.725,00	À vista	Conferência de ações, conforme a Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de maio de 2012.
BRAM PARTICIPAÇÕES S.A. , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.282.588/0001-90, com sede na Rua Professor Jorge Lage, n. 50, sala 604, Bairro Estoril, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30494-240, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu diretor, Sr. José Maurício Laborne Salazar , brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n. 325.547.296-20, com domicílio comercial na Rua Professor Jorge Lage, n. 50, sala 604, Bairro Estoril, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30494-240.	20.870.275	R\$1,00	20.870.275,00	À vista	Conferência de ações, conforme a Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de maio de 2012.
PGS PARTICIPAÇÕES S.A. , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.282.711/0001-73, com sede na Rua Professor Jorge Lage, n. 50, sala 603, Bairro Estoril, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30494-240, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu diretor, Sr. Francisco José Laborne Salazar , brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 137.220.426-15, com domicílio comercial na Rua Professor Jorge Lage, n. 50, sala 603, Bairro Estoril, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30494-240.	146.091.937	R\$1,00	146.091.937,00	À vista	Conferência de ações, conforme a Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de maio de 2012.

SUBSCRITOR	N. DE AÇÕES SUBSCRITAS	VALOR DE EMISSÃO DAS AÇÕES - R\$	VALOR REALIZADO R\$	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
LFL PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.282.672/0001-04, com sede na Rua Professor Jorge Lage, n. 50, sala 504, Bairro Estoril, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30494-240, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus diretores, Srs. José Flávio Laborne Salazar , brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n. 326.175.506-72, com domicílio comercial na Rua Professor Jorge Lage, n. 50, sala 504, Bairro Estoril, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30494-240 e Lucas da Costa Laborne Salazar , brasileiro, solteiro, nascido em 09.03.1987, empresário, portador da carteira de identidade n. MG-14.569.739, inscrito no CPF/MF sob o n. 088.302.646-52, com domicílio comercial na Rua Professor Jorge Lage, n. 50, sala 504, Bairro Estoril, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30494-240.	20.870.275	R\$1,00	20.870.275,00	À vista	Conferência de ações, conforme a Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de maio de 2012..
TOTAL	215.157.487	-	215.157.487,00	---	---

Belo Horizonte, 16 de maio de 2012.

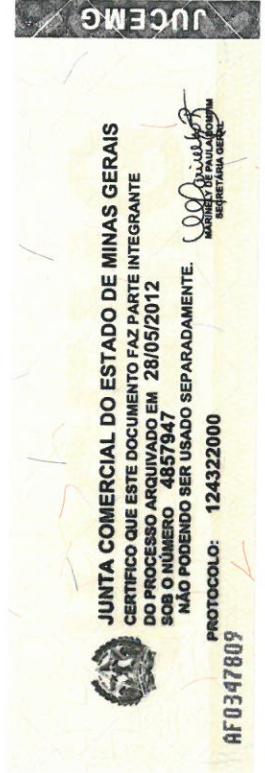
Raquel B L Salazar
 TRX PARTICIPAÇÕES LTDA.
 Tito Valadares Roquete Neto

Raquel B L Salazar
 PGS PARTICIPAÇÕES S.A.
 Francisco José Laborne Salazar

Raquel B L Salazar
 BRAM PARTICIPAÇÕES S.A.
 Raquel Brandão Laborne Salazar

Raquel B L Salazar
 LFL PARTICIPAÇÕES S.A.
 José Flávio Laborne Salazar

Raquel B L Salazar
 SB PARTICIPAÇÕES S.A.
 Gustavo Salazar Botelho



JASA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF: 15.524.935/0001-44

NIRE: 3130010037-5

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º: A Companhia tem a denominação de **JASA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sendo regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º: A Companhia tem sua sede e foro na Rua Professor Jorge Lage, n. 50, sala 702, Bairro Estoril, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30494-240.

Parágrafo Único. A Companhia poderá abrir filiais, a qualquer tempo, no Brasil e/ou no Exterior mediante deliberação da Diretoria.

Art. 3º: A Companhia tem como objeto social a participação, como quotista ou acionista, em outras sociedades, sejam estas simples ou empresárias.

Art. 4º: O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

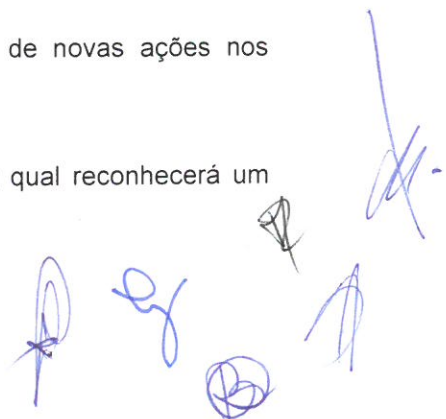
Art. 5º: O Capital Social da Companhia é de R\$ 215.158.487 (duzentos e quinze milhões cento e cinquenta e oito mil quatrocentos e oitenta e sete reais), dividido em 215.158.487 (duzentos e quinze milhões cento e cinquenta e oito mil quatrocentas e oitenta e sete) ações ordinárias, nominativas sem valor nominal, integralizado em moeda corrente nacional e bens.

Parágrafo Primeiro: A emissão de ações da Companhia para integralização em dinheiro, bens e/ou créditos, far-se-á por deliberação da Assembleia Geral aplicando-se, quando couber, o disposto no art. 8º da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Segundo: Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: Os acionistas têm preferência para subscrição de novas ações nos termos do Capítulo VI deste Estatuto Social.

Parágrafo Quarto: As ações são indivisíveis perante a Companhia, a qual reconhecerá um único proprietário para cada ação.



Parágrafo Quinto: A titularidade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações da Companhia.

Art. 6º: Os titulares de ações ordinárias nominativas receberão, relativamente aos resultados do exercício social em que tiverem integralizado tais ações, dividendos proporcionais ao tempo que mediar entre a data da integralização e o término do exercício social.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º: A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em lei, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subseqüentes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei n. 6.404/76, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 8º: A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, em sua falta, pelas pessoas indicadas de acordo com os artigos 123 e 124 da Lei n. 6.404/76, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por mesa composta por presidente e secretário escolhido dentre os acionistas presentes.

Parágrafo Primeiro: A convocação deverá ser efetuada com no mínimo 08 (oito) dias de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia, contados da publicação do primeiro anúncio de convocação, na forma da Lei.

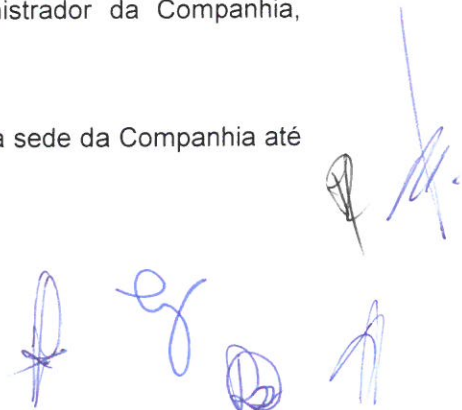
Parágrafo Segundo: Independentemente das formalidades aqui previstas, será considerada regular a Assembleia na qual comparecerem todos os acionistas, dispensando-se assim a convocação prévia.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de ser arquivado na companhia acordo celebrado entre seus acionistas relativamente a exercício de direito de voto, a Assembleia Geral observará o que, a respeito, estiver disposto no referido acordo.

Parágrafo Quarto: A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, podendo ser instrumentalizadas em ata única.

Art. 9º: Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira.

Parágrafo único: A prova da representação deverá ser depositada na sede da Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da Assembleia.



Art. 10º: As matérias que forem submetidas à deliberação da Assembleia Geral serão consideradas aprovadas se contarem com os votos afirmativos da maioria absoluta dos acionistas presentes, caso maior *quorum* não seja exigido por lei ou por este Estatuto.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Da Administração

Art. 11º: A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro. A remuneração global e anual, ou, individual e mensal, conforme o caso, dos administradores será estabelecida pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração determinar a distribuição da quantia respectiva entre os administradores, se determinada de forma global e anula, podendo tal remuneração ser, em parte, atribuída a título de gratificação.

Parágrafo Segundo. Os membros da administração ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Seção II - Do Conselho de Administração

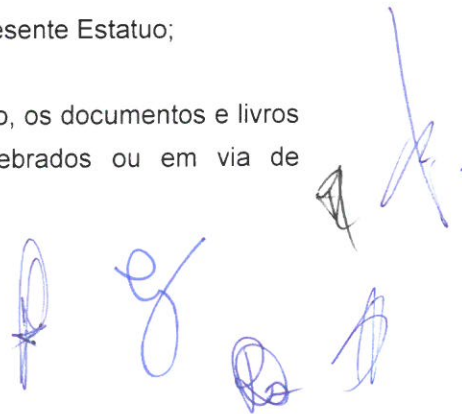
Art. 12º: O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos ou destituídos a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único: Findo o prazo de gestão, os Conselheiros permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a investidura dos novos membros.

Art. 13º: O Presidente do Conselho de Administração será escolhido entre seus membros pela maioria de votos dos Conselheiros presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração, que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros.

Art. 14º: Consistem atribuições do Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (iii) eleger os membros da Diretoria, observado o disposto no presente Estatuto;
- (iv) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os documentos e livros da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos.



Art. 15º: No caso de ausência ou impedimento ocasional ou temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, o mesmo será substituído, nas suas atribuições legais e estatutárias, pelo Conselheiro que indicar.

Parágrafo Único. No caso de vacância permanente do cargo de Conselheiro, será imediatamente convocada uma Assembleia Geral nos termos do artigo 8º deste Estatuto para eleição de novo Conselheiro, o qual permanecerá no cargo pelo prazo remanescente do mandato do Conselheiro substituído, observadas as disposições deste Estatuto Social e de acordo(s) de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Art. 16º: Os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão na sede da Companhia ou em uma de suas filiais sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 17º: As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por qualquer Conselheiro, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, por escrito, por meio de fax, e-mail ou carta enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue em mãos para cada um dos Conselheiros, ou por qualquer outro documento com aviso de recebimento contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia, e deverá ser acompanhada das informações e documentos relativos à ordem do dia que sejam necessários à tomada de decisão pelos Conselheiros.

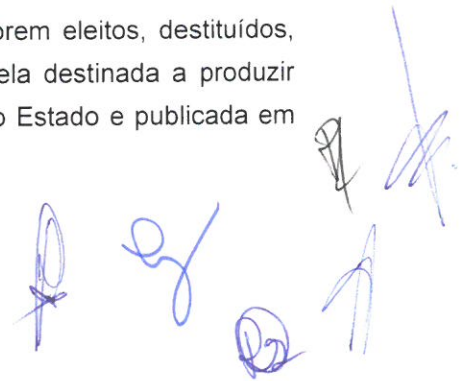
Parágrafo Primeiro: Fica dispensado o envio de convocação na hipótese de presença da totalidade dos membros do Conselho à reunião e/ou caso todos os Conselheiros decidam, por escrito, sobre as matérias que seriam objeto da reunião.

Parágrafo Segundo: A participação dos Conselheiros nas reuniões do Conselho de Administração poderá dar-se à distância, por conferência telefônica, vídeo-conferência ou qualquer outro meio de comunicação que assegure a autenticidade do voto dos Conselheiros, desde que cópia da ata da reunião, a ser lavrada no livro de atas de reunião do Conselho de Administração, seja assinada via fac-símile ou por outro meio eletrônico na mesma data da reunião e o respectivo original posteriormente assinado por todos os Conselheiros que dela participaram.

Art. 18º: A instalação das reuniões do Conselho de Administração dependerá do quorum mínimo de 2 (dois) Conselheiros e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes à Reunião do Conselho, cabendo ao Presidente do Conselho, no caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 19º: Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas em livro próprio.

Art. 20º: A ata de reunião do Conselho de Administração na qual forem eleitos, destituídos, designadas ou fixadas as atribuições dos Diretores, bem como aquela destinada a produzir efeitos perante terceiros, deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado e publicada em órgão da imprensa, nos termos da lei.



Art. 21º: Dependem da aprovação do Conselho de Administração as seguintes matérias:

- (i) Assumir obrigações em geral, no Brasil ou no exterior, tais como, a celebração de contratos ou acordos, transações ou similares, inclusive operações financeiras, de crédito e de financiamento em geral, movimentação bancária envolvendo valores que excedam, individual ou conjuntamente, **R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)**;
- (ii) Aquisição de bens em valor, individual ou conjuntamente, superior a **R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)**;
- (iii) Alienação, cessão, transferência ou constituição de qualquer gravame ou ônus sobre os ativos da Companhia, móveis ou imóveis, em valor superior a **R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)**;
- (iv) Concessão de qualquer garantia a acionista ou terceiro, real ou fidejussória, em valor superior a **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**; e
- (v) A decisão de fazer qualquer investimento em valor superior a **R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)**, direto ou indireto, por meio de transferência de capital, bens, móveis ou imóveis, e/ou direitos ou de qualquer outra forma participar no capital social de qualquer outra sociedade ou qualquer reorganização societária (incluindo a associação, incorporação, cisão, fusão e aquisição), inclusive qualquer proposta de aumento ou redução do Capital Social da Companhia.

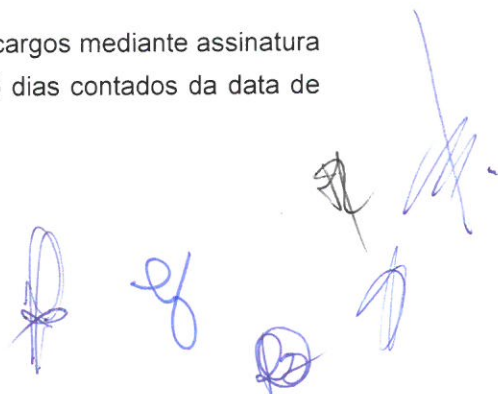
Seção III - Da Diretoria Executiva

Art. 22º: A Diretoria será formada por 2 (dois) membros, todos Diretores, sem designação específica, residentes no país, acionistas ou não, os quais serão eleitos por deliberação do Conselho de Administração para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos ou destituídos a qualquer tempo por deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro: Findo o prazo de gestão, os Diretores permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a investidura da nova Diretoria.

Parágrafo Segundo: Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores serão substituídos de acordo com a sua própria indicação. Em caso de vacância definitiva, será convocada reunião do Conselho de Administração imediatamente para eleição do substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do substituído.

Parágrafo Terceiro: Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua eleição.



Art. 23º: Compete aos diretores a administração dos negócios sociais da Companhia e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a tal finalidade, inclusive as competências e responsabilidades determinadas pela Assembleia Geral, bem como a presidência e secretariado de Reuniões da Diretoria e a supervisão geral da Companhia, ressalvados os atos de competência do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, conforme previsto em lei ou neste Estatuto.

Art. 24º: A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, isoladamente por qualquer Diretor, ou ainda por procuradores nomeados conforme o Parágrafo Primeiro abaixo.

Parágrafo Único: As procurações *ad negotia* outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores e terão prazo de validade determinado, sendo vedado o substabelecimento, sob pena de nulidade e ineficácia. As procurações *ad judicia* outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais e administrativos deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores e poderão ter prazo de duração indeterminado, sendo permitido o substabelecimento.

Art. 25º: São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, funcionário ou procurador da Companhia que a envolverem em obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social, ou que tenham sido praticados em desconformidade ao estabelecido no presente Estatuto.

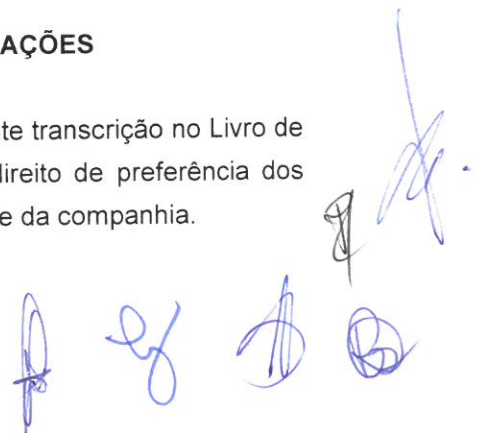
Art. 26º: São vedadas as concessões de garantias em favor de terceiros, tais como fianças, avais, endossos ou outras garantias quaisquer, salvo na hipótese de concessão de garantias às empresas subsidiárias, controladas, coligadas ou empresas do mesmo grupo dos Acionistas, quando deverão ser previamente aprovadas pela Assembleia Geral, observado o disposto no artigo 11.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Art. 27º: A Companhia terá um conselho fiscal não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei, o qual somente funcionará nos exercícios em que for instalado por deliberação dos acionistas, na forma do artigo 161 e seguintes da Lei n. 6.404/76. Cada um dos seus membros perceberá honorários correspondentes a um décimo da remuneração fixa que, em média, for atribuída a cada Diretor.

CAPÍTULO VI – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

Art. 28º: A transferência de ações da Companhia operar-se-á mediante transcrição no Livro de Registro de Transferência de Ações da Companhia, ressalvado o direito de preferência dos demais acionistas previsto em Acordo de Acionistas registrado na sede da companhia.



CAPÍTULO VII - ACORDO DE ACIONISTAS

Art. 29º: Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da Sociedade, que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra das mesmas, o exercício do direito de voto ou do poder de controle, ou, ainda, outras avenças, serão sempre observados pela Companhia.

Parágrafo Primeiro - As obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados no Livro de Registro de Ações da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos, conforme previsto no art. 118 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Segundo - Os diretores deverão abster-se de arquivar quaisquer transferências de ações, e o Presidente da Assembleia Geral de Acionistas abster-se-á de computar os votos, que não estejam em conformidade com os termos estabelecidos no Acordo de Acionistas.

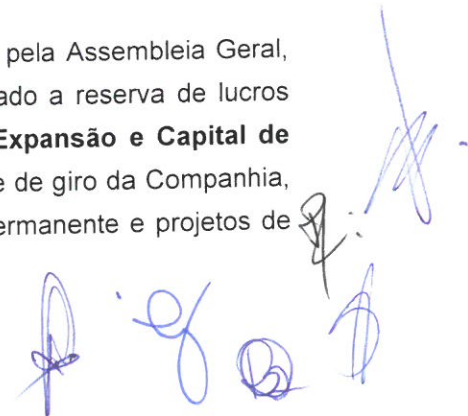
CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Art. 30º: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaborados o balanço geral e as respectivas demonstrações financeiras exigidas por lei.

Parágrafo único: Por decisão dos acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá ter relatórios financeiros intermediários preparados com propósitos fiscais ou para eventual distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, podendo haver, inclusive, pagamento de juros sobre o capital próprio aos acionistas.

Art. 31º: Do lucro líquido apurado da demonstração de resultado do exercício e definido pelo art. 191 da Lei 6.404/76, aplicar-se-ão compulsoriamente:

- (i) 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social, observando-se o disposto no Capítulo XVI da Lei 6.404/76;
- (ii) 15% (quinze por cento) serão obrigatoriamente distribuídos aos acionistas, a título de dividendo mínimo obrigatório, na proporção das ações por eles detidas; e
- (iii) O saldo remanescente terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, podendo ser distribuído entre os acionistas ou destinado a reserva de lucros estatutária denominada "**Reserva de Investimento, Expansão e Capital de Giro**", que terá por finalidade reforçar o capital social e de giro da Companhia, além de assegurar investimentos em bens do ativo permanente e projetos de



expansão, objetivando assegurar adequadas condições operacionais e de crescimento para a Companhia, que será formada com até 100% (cem por cento) do montante que remanescer após o pagamento dos dividendos e as deduções legais e estatutárias, cujo saldo somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar, a reserva de incentivos fiscais e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor do capital social.

Art. 32º: Os respectivos valores ficarão à disposição dos interessados a partir de 30 (trinta) dias após a Assembleia Geral que deliberar sobre a matéria. Na hipótese de não serem referidos lucros reclamados pelos acionistas no prazo máximo de 3 (três) anos, a contar da data de sua aprovação, reverterão os mesmos a favor da Companhia.

CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO

Art. 33º: A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido nos termos dos artigos 208 e seguintes da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO XI – RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

Art. 34º: Todo e qualquer conflito ou controvérsia, decorrente ou relacionado a este Estatuto ou à Companhia ("Conflito"), será resolvido por arbitragem, administrada e realizada de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil (CAMARB), por 3 (três) árbitros, nomeados conforme disposto no referido Regulamento. A arbitragem será realizada em Belo Horizonte, MG, em língua portuguesa e segundo a legislação brasileira, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade.

Parágrafo Único: Os acionistas devem manter confidenciais todas e quaisquer informações referentes ao Conflito e ao procedimento arbitral.

Art. 35º: Na hipótese do Regulamento da CAMARB ser omissivo quanto a quaisquer aspectos procedimentais, as omissões serão supridas pelo Tribunal Arbitral por referência: (a) a Lei Federal 9.307/96 (Lei de Arbitragem); e (b) a Lei 5.869/73 (Código de Processo Civil Brasileiro), nesta ordem.

Art. 36º: As decisões da arbitragem serão consideradas finais e definitivas, não cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem.

Art. 37º: Os acionistas reconhecem que qualquer um deles poderá requerer medida liminar ou cautelar a um juízo, antes do início da arbitragem, sendo que o pedido de tal medida, antes do início da arbitragem não deverá ser considerado inconsistente ou uma renúncia a qualquer uma das disposições contidas neste capítulo, e não afetará a existência, validade e eficácia da



convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem.

Parágrafo Primeiro: Para a finalidade prevista no artigo acima, os acionistas elegem o Foro da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo: Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida liminar ou cautelar deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, que poderá valer-se do disposto no artigo 22, §4º, da Lei de Arbitragem.



Handwritten signatures in blue ink at the bottom right of the page.